



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 124 /2017

Altera o § 1º do art. 9º da Resolução nº 103 de 03 de dezembro de 2014, que instituiu a Escola Legislativa no âmbito do Poder Legislativo do município de Palmeira, Estado do Paraná

Art. 1º Fica alterada a redação do § 1º do art. 9º da Resolução nº 103 de 03 de dezembro de 2014, que passa a constar:

Art. 9º (...)

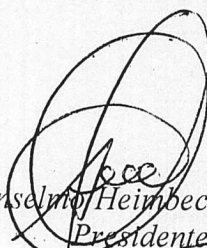
§ 1º A função gratificada de Coordenador da Escola Legislativa deverá ser exercida por servidor em cargo efetivo com estabilidade ou, desde que necessário e fundamentado, por servidor ainda em estágio probatório, devendo ter conhecimento técnico e formação adequada e compatível com as atribuições do cargo, para o qual fará jus a uma gratificação em valor fixo determinado em Lei. (NR)

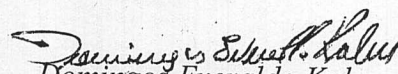
(...)

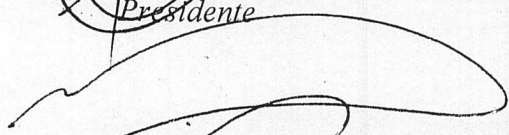
Art. 2º Os demais artigos permanecem inalterados.

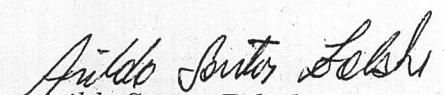
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sede da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em
10 de agosto de 2017.


Anselmo Heinbecher Osório
Presidente


Domingos Everaldo Kuhn
Vice-Presidente


Marcos Ribas
1º Secretário


Arildo Santos Zaleski
2º Secretário



Câmara Municipal de Palmeira

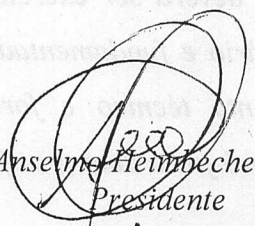
ESTADO DO PARANÁ

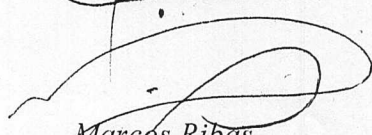
JUSTIFICATIVA

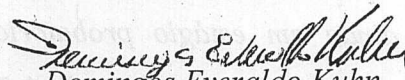
Os membros da Mesa Executiva decidiram pela necessidade de alteração da redação do § 1º do art. 9º, uma vez que a previsão da remuneração do Coordenador da Escola do Legislativo deve ser efetuada por meio de lei específica, conforme exigência do TCE/PR.

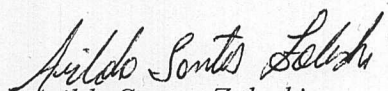
Pelo exposto, segue o projeto de Resolução para que sejam tomadas as medidas necessárias e adotados os trâmites legais, submetendo-o ao Plenário.

Sede da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em
10 de agosto de 2017.


Anselmo Heinriche Osório
Presidente


Marcos Ribas
1º Secretário


Domingos Everaldo Kuhn
Vice-Presidente


Arildo Santos Zaleski
2º Secretário